

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRENCIA Nº 21/0002 – CC

RECORRENTE: SANTA RITA ENGENHARIA LTDA

RECORRIDA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SESC/DR/AP

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto por licitante contra ato da Comissão Permanente de Licitação do Sesc/DR/AP, no Processo Licitatório nº 21/0002 - CC na modalidade Concorrência, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DO CONDOMÍNIO SESC SENAC NO MUNICÍPIO DE SANTANA.**

I – DAS PRELIMINARES

O recurso foi interposto tempestivamente pela empresa SANTA RITA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 83.308.593/0001-85, devidamente qualificada nos autos, em face do resultado fixado no site do SESC/DR/AP, após o ato de reclassificar a Empresa Edifica Engenharia LTDA, conforme a Ata de Julgamento Propostas Após Recurso desta Comissão, datada em cinco de agosto de dois mil e vinte e um e com fundamento na Resolução Sesc nº 1252/2012.

- a) **Tempestividade:** o presente recurso foi encaminhado ao protocolo desta Instituição no dia 12/08/2021, no prazo legal conforme Resolução Sesc nº 1252/2012.
- b) **Legitimidade:** a empresa Recorrente participou da sessão pública, apresentado credenciamento proposta de preço, juntamente com documentação de habilitação e proposta comercial e o provimento do recurso significa que a Comissão Permanente de Licitação reveja seus atos e **DESCLASSIFIQUE** a Empresa Edifica Engenharia LTDA para as próximas fases do Certame.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que todas as Licitantes foram cientificadas da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo interposto.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Aduz a recorrente o seu desagrado no tocante à decisão da Comissão Permanente de Licitação que reclassificou a Empresa Edifica Engenharia LTDA, por julgar conforme síntese abaixo:

Em síntese, alega que:

Como se observa através do andamento da marcha do processo licitatório em comento, a empresa Edifica Engenharia, apresentou suposta planilha ajustada em face de ter inicialmente apresentados preços superiores ao estimado pelo SESC/AP. Ocorre que ao analisar a "planilha ajustada" da empresa constatamos itens superiores ao valor de mercado e com uma variação de até 90% da planilha inicial da própria empresa, conforme planilha analítica anexa. Ficando conhecida tal prática como jogo de planilhas. Esclarecemos que o "jogo de planilha" ocorre quando uma proposta orçamentária contém itens com valores acima e abaixo do preço de mercado simultaneamente, que no somatório da planilha se compensam, totalizando um valor global abaixo do valor de mercado, atendendo momentaneamente ao interesse público. Porém,

essa proposta pode se tornar onerosa para o contratante caso ocorram modificações contratuais de quantitativo que aumentem os itens supervalorizados e diminuam os itens subvalorizados, fazendo com que os itens com sobre preço prevaleçam em relação à totalidade da proposta, desequilibrando as suas condições originais, fazendo com que o valor global da obra contratada passe a ficar com valor global acima do de mercado concorrencial, perdendo-se a vantagem ofertada originalmente. Ademais, mesmo no regime de contratação de preço global, a administração deve ter a cautela de analisar os preços unitários, para que, posteriormente o contrato não se onere, com eventuais termos aditivos, em itens cujo valor supera os estabelecidos pela administração.

Portanto, está claro que a proposta da empresa Edifica Engenharia, está em desacordo com o edital, com a legislação vigente e com a Jurisprudência pátria, visto que, apresenta jogo de planilhas.

Por fim requer: a procedência da presente impugnação de sorte a desclassificar a proposta da empresa Edifica Engenharia, do certame pelas razões e fatos acima descritos.

IV – DAS CONTRARRAZÕES

A contrarrazão foi apresentada pela Empresa Edifica Engenharia LTDA, tempestivamente no dia 16/08/2021, com os seguintes argumentos:

Conforme conta nos autos da ATA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, a D. Comissão junto com seus aportes Jurídico e Técnico, após analisar os recursos da nossa empresa, e baseado nos critérios de julgamento e análise das propostas, decidiu de forma clara pela classificação de nossa proposta. Irresignada, a empresa Santa Rita se manifesta de forma tendenciosa alegando “jogo de planilha” colocando em dúvida a decisão desta D. Comissão. Ora, nossa proposta original nunca foi contestada pela recorrente como tendo jogo de planilha, o que denota total incoerência nesse recurso contra a decisão da Douta Comissão. Esse ajuste recomendado na RETIFICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DO JULGAMENTO DA JUSTIFICATIVA - EMPRESA EDIFICA ENGENHARIA LTDA, que norteou os critérios para ajuste da proposta previsto no item 6.1.1.5 do edital foi encaminhado para todas as licitantes no dia 02/08/2021 onde sua análise e decisão constam na ATA de 05/08/2021.

Isto posto, a licitante Santa Rita, terceira colocada na ordem de valores de preços nesse certame, visa tão somente, protelar e tentar desclassificar nossa proposta, para que fique em segundo lugar, aguardando uma possível inabilitação da licitante com o menor preço, com uma argumentação fantasiosa e fora da ética profissional, tanto que não se manifesta contra a primeira colocada. Esclarecemos ainda, que a recorrente em alegar que existem preços superiores aos de mercado sem apontá-los ou comprová-los e apresentando uma planilha comparativa sem qualquer objetividade, onde nessa mesma planilha a única informação pertinente foi de que todos os nossos preços ficaram abaixo dos preços unitários de referência do SESC, demonstra total incoerência em seu recurso, e que “jogo de planilha” não foi praticada em momento algum por nossa empresa, como demonstrado em nossos recursos.

V – DA ANÁLISE

Registre-se, de início, que as entidades do “Sistema S” não se subordinam aos estritos termos da Lei 8.666/93 e sim aos regulamentos próprios devidamente aprovados e publicados, conforme Decisão nº 907/97 e 461/98, expedidas pelo Plenário do Tribunal de Contas da União. O Sesc tem suas licitações e contratações regulamentadas especificamente pela Resolução Sesc nº 1.252/2012.

Isto posto, traz-se à análise, para maior elucidação dos fatos, as seguintes considerações:

Esclarecemos que conforme análise e pareceres técnicos e jurídicos que constam nos autos, as composições unitárias foram avaliadas uma a uma, sendo uma análise minuciosa e cautelosa para todos os itens avaliados. Desta maneira, não há o que se falar do entendimento por parte desta Comissão de Licitação para a importância da exequibilidade e manutenção da proposta mais vantajosa para Administração, sem deixar de observar os valores unitários constantes na planilha de referência deste Certame. Informamos que os procedimentos adotados estão de acordo com a jurisprudência conforme parecer jurídico em anexo. Comunicamos também que, após o ajuste amparado por o item 6.1.1.5. do Edital, é notório e justificável a diferença de valores unitários da primeira proposta para a proposta ajustada, tendo em vista que foi o solicitado para a Empresa Edifica Engenharia LTDA.

VI – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, e em observância aos Princípios Basilares da Licitação, e à legislação de regência, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, decide:

Preliminarmente, **CONHECER** o recurso formulado pela empresa SANTA RITA ENGENHARIA LTDA e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, uma vez que as argumentações apresentadas não demonstram fatos capazes de modificar anterior convicção firmada por esta comissão que classificou a empresa EDIFICA ENGENHARIA LTDA.

Desta feita, submetemos o presente processo a prosseguir nos encaminhamentos de Julgamento e consequente Homologação pela Autoridade Competente.

Macapá – AP, 18 de agosto de 2021.

Alana de Andrade Soares
Presidente CPL Sesc/DR/AP

Joziel Ferreira Bruno
Membro da CPL Sesc/DR/AP

Cristiano Jorge Silva Dos Anjos
Membro da CPL Sesc/DR/AP.